

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a seguinte redação:

“Art. 58-A. Considera-se **trabalho em regime de tempo parcial** aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

.....

§8º O trabalho em regime de tempo parcial não se aplica às profissões que tenham jornada de trabalho prevista em lei específica.

JUSTIFICAÇÃO

Há profissões que contam com regramentos próprio garantidos em lei. Por isso apresentamos a presente emenda para adequar a legislação propostas às leis já em vigor no País.

Assim, ao considerar a existência de leis específicas, propomos a presente emenda para não permitir que essas profissões, que já possuem regulamentação, tenham suas regras alteradas.

Sala da Comissão,

Dep Benjamin Maranhão
Solidariedade/PB